



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**



AV. MARAOCO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

Exmo Senhor
Presidente da Comissão
de Economia e das Obras Públicas
Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

V/Ref.

N/Ref. OFI:172/2012 -JCAEIRO

DATA: 2012/02/15

**ASSUNTO: Projecto de Lei n.º 106/XII (PEV) – Altera as normas para velocípedes sem motor do
Código da Estrada.**

Fuelmã

Em resposta ao pedido de parecer sobre o assunto mencionado em epígrafe vimos pelo presente remeter, em anexo, o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que foi aprovado na reunião do Conselho Directivo desta Associação no dia 14 de Fevereiro de 2012.

Com os meus melhores cumprimentos

Artur Trindade

O Secretário Geral


Artur Trindade

PROJECTO DE LEI N.º 106/XII (PEV) – Altera as normas para velocípedes sem motor do Código da Estrada

**PROPOSTA DE
PARECER DA ANMP**

A Comissão de Economia e de Obras Públicas da Assembleia da República solicita à Associação Nacional de Municípios Portugueses parecer sobre o projecto de Lei n.º 106/XII (PEV) – Altera as normas para velocípedes sem motor do Código da Estrada.

O facto de a Associação Nacional de Municípios Portugueses a 7 de Abril de 2009 ter emitido um parecer sobre esta mesma matéria bem como a circunstância de o teor da actual proposta de projecto de Lei ser idêntico à que o Partido Os Verdes submeteu a discussão em 2009, levam a ANMP a reiterar o parecer então emitido.

Assim a ANMP entende que:

1 – No n.º 3 do artigo 78.º pretende-se interditar a utilização das pistas especiais a todos os veículos que possuam mais de duas rodas não dispostas em linha.

Importa ter em conta que existem “bicicletas-triciclo” que têm três rodas, em que duas estão dispostas paralelamente para dar estabilidade ao veículo. Este tipo de veículos é utilizado, fundamentalmente, pela população sénior.

Assim, parece-nos que o teor deste ponto deve ser alterado no sentido de permitir a circulação nas ciclovias de veículos que tenham até três rodas, em que duas destas estão dispostas paralelamente, desde que não excedam um metro de largura.

2 - A construção de pistas específicas para animais ou para veículos de certas espécies, para além do investimento financeiro que envolve, tem subjacente por um lado proporcionar um espaço onde a utilização desses mesmos veículos pode ser feita com maior índice de segurança, e por outro lado descongestionar as vias destinadas à circulação em geral. Assim somos de opinião que o disposto no n.º 6 do artigo 78.º deve ser alterado no sentido de tornar obrigatório o uso das pistas especialmente construídas para os animais ou para os veículos de certas espécies, sempre que estas existam.

3 - Relativamente à possibilidade dos velocípedes poderem atrelar um reboque para o transporte de passageiros, conforme é proposto no n.º2 do artigo 113.º, parece-nos limitado, na medida em que se pretende limitar a utilização dos reboques atrelados

aos velocípedes, somente para o transporte de passageiros, deixando de fora um universo mais alargado, que inclui os de transporte de carga, os quais se revestem de particular importância para alguns turistas que percorrem o nosso País. Acresce que se tratam de equipamentos que se encontram no mercado.

4 – Quanto à possibilidade de o Governo regulamentar o uso dos reboques de velocípedes destinados ao transporte de passageiros no prazo máximo de um ano, parece-nos demasiado extenso, atendendo a que, previsivelmente, os principais utilizadores destes reboques serão as crianças. Assim a regulamentação destes dispositivos deverá estar concluída no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

A Associação Nacional de Municípios Portugueses considera ainda importante a instituição da obrigatoriedade de registo dos velocípedes junto das autoridades competentes, assim como a instituição da obrigatoriedade de os velocípedes terem placas identificadoras, de forma a permitir a identificação dos eventuais prevaricadores do Código da Estrada.

Em face do exposto a Associação Nacional de Municípios Portugueses considera que o projecto diploma apresentado deve ser revisto de forma a atender às considerações tecidas no presente documento, após o que não tem nada a opor.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
Melgaço, 14 de Fevereiro de 2012